

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Paulo Curi Neto



Prefeitura Municipal de Cacoal

População estimada (2015)	87.226
Área territorial (Km ²)	3.792
IDHM (2010)	0,718
PIB per capita (2013)	R\$ 16.480,36
Orçamento (2015)	R\$ 164.169.268,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

Paulo Curi Neto – Vice-Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE CACOAL

Gilmar Alves dos Santos

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal.....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	29
3.3. Limite de Endividamento	30
4. Gestão Previdenciária	32
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde.....	33
5.2. Educação.....	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral.....	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	44
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	44
9. Conclusão.....	46
10. Alertas, Determinações e Recomendações	48
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Francesco Vialetto, no dia 30/03/2016, constituindo os autos de número 01359/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise

da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 34 da Lei Orgânica do Município de Cacoal, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 34, § 1º Lei Orgânica do Município de Cacoal, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 65 dias após o encerramento do exercício financeiro referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 13, VIII, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francesco Vialletto estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Subavaliação do saldo da conta Dívida ativa; e
2. Falha na apresentação da conta Ajuste de Exercícios Anteriores.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 3.385 de 24 de setembro de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.
2. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 3.385 de 24 de setembro de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

- (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados

alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 3.240, de 08 de outubro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Francesco Vialetto. A Lei não estimou o custo total para o período.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 3.385 de 24 de setembro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Receitas Primárias	174.886.000,00
Despesas Primárias	154.860,128,00
Resultado Primário	20.025.872,00
Resultado Nominal	-744.816,00
Dívida Pública Consolidada	31.481.700,00
Dívida Consolidada Líquida	15.907.876,00

Fonte: Lei nº 3.385/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 3.404, de 16 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$180.494.000,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 175/2014/GCPCN (Processo nº 3.065/TCER/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (7% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado no valor de R\$ 199.561.344,52 (dotação atualizada), o equivalente a 110,56% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	180.494.000,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	38.901.926,68	21,55%
(+) Créditos Especiais	2.264.283,21	1,25%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	22.098.865,37	-12,24%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	199.561.344,52	110,56%
(-) Despesa Empenhada	169.137.729,91	93,71%
= Recursos não utilizados	30.423.614,61	16,86%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O total de créditos adicionais abertos no exercício (crédito adicional suplementar e especial) totaliza o percentual de 22,81%, situando-se dentro do limite da razoabilidade. Destaca-se que foram abertos créditos adicionais por meio da autorização prévia na LOA (abertura de créditos suplementares na ordem de 7%) no valor de R\$ 12.302.109,23, equivale a 6,81% do orçamento inicial, dentro do limite fixado.

As fontes para alterações orçamentárias foram detalhadas conforme demonstrado no quadro abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	16.211.434,52	39,38%
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00%
Anulações de dotação	22.098.865,37	53,68%
Operações de Crédito	950.000,00	2,31%
Recursos Vinculados	1.905.910,00	4,63%
Total	41.166.209,89	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	116.724.058,94	126.772.144,00	143.379.741,23	148.583.012,49
2. Despesas Correntes	104.982.161,04	113.097.575,82	127.374.266,90	143.450.619,29
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	11.741.897,90	13.674.568,18	16.005.474,33	5.132.393,20
4. Receitas de Capital Arrecadadas	2.765.061,05	12.702.427,83	13.828.920,28	0,005
5. Despesas de Capital	13.704.312,12	17.551.516,84	28.098.298,82	25.687.110,62
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-10.939.251,07	-4.849.089,01	-14.269.378,54	-10.100.854,56
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	119.489.119,99	139.474.571,83	157.208.661,51	164.169.268,55
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	118.686.473,16	130.649.092,66	155.472.565,72	169.137.729,91
9. Resultado Orçamentário (7-8)	802.646,83	8.825.479,17	1.736.095,79	-4.968.461,36

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, visto que, pode estar sendo influenciado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

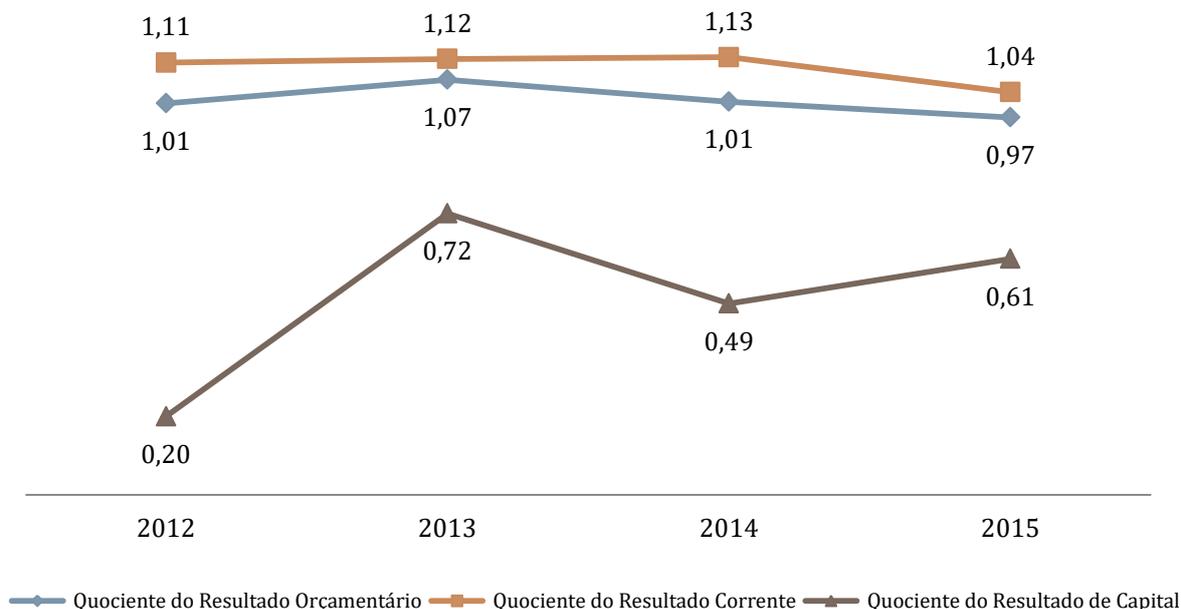
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	802.646,83	8.825.479,17	1.736.095,79	-4.968.461,36
Instituto de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário	802.646,83	8.825.479,17	1.736.095,79	-4.968.461,36

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

A execução do planejamento evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$ 4.969.461,36, o resultado foi suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 23.469.905,24), desta forma, mantendo-se equilibradas as contas do Município.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário, exceto o exercício financeiro de 2015, cuja execução foi deficitária.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 164.169.268,55, o equivalente a 89,54% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	152.232.000,00	148.583.012,49	97,60
Receita Tributária	25.773.000,00	28.794.069,52	111,72
Receita de Contribuições	2.496.000,00	2.674.839,11	107,17
Receita Patrimonial	2.067.000,00	2.823.773,49	136,61
Receita de Serviços	10.318.000,00	12.182.679,75	118,07
Transferências Correntes	104.627.000,00	97.501.919,89	93,19
Outras Receitas Correntes	6.951.000,00	4.605.730,73	66,26

Receitas de Capital	31.117.910,00	15.586.256,06	50,09
Operações de Crédito	4.550.000,00	2.362.463,29	51,92
Transferências de Capital	26.567.910,00	13.223.792,77	49,77
Total	183.349.910,00	164.169.268,55	89,54

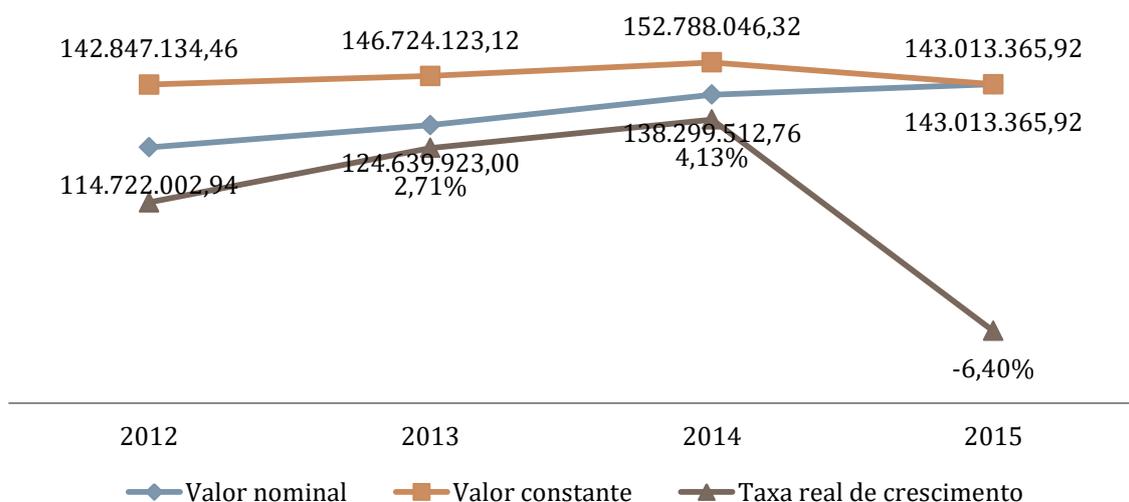
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos cinco anos em valores nominais e em valores constantes devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, utilizando como referência a data de 31/12/2015.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda de 6,40% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

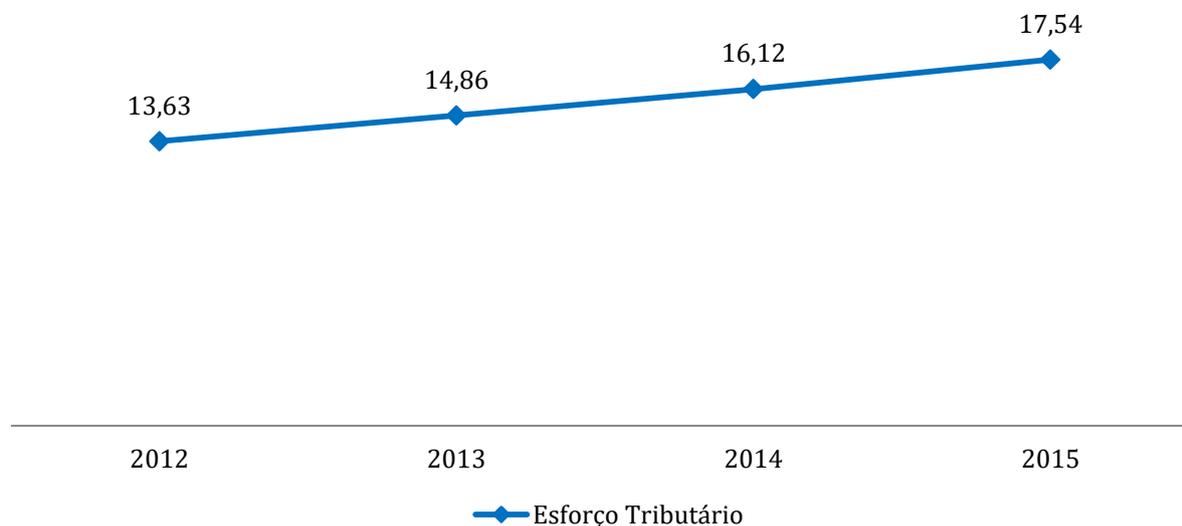
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	18.761.741,91	13,45	23.010.276,19	14,64	26.032.222,54	15,86
IPTU	4.065.035,56	0,00	4.724.839,54	3,01	5.280.155,34	3,22
IRRF	3.196.362,25	2,29	3.309.722,47	2,11	3.242.052,57	1,97
ISSQN	9.539.825,35	6,84	12.319.621,53	7,84	14.991.417,81	9,13
ITBI	1.960.518,75	1,41	2.656.092,65	1,69	2.518.596,82	1,53
Taxas	1.929.927,35	1,38	2.307.034,31	1,47	2.742.167,70	1,67
Contribuições de Melhoria	39.772,15	0,03	30.743,62	0,02	19.679,28	0,01
Total de Receita Tributária	20.731.441,41	14,86	25.348.054,12	16,12	28.794.069,52	17,54
Total de Receita Arrecadada	139.474.571,83	100,00	157.208.661,51	100,00	164.169.268,55	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %

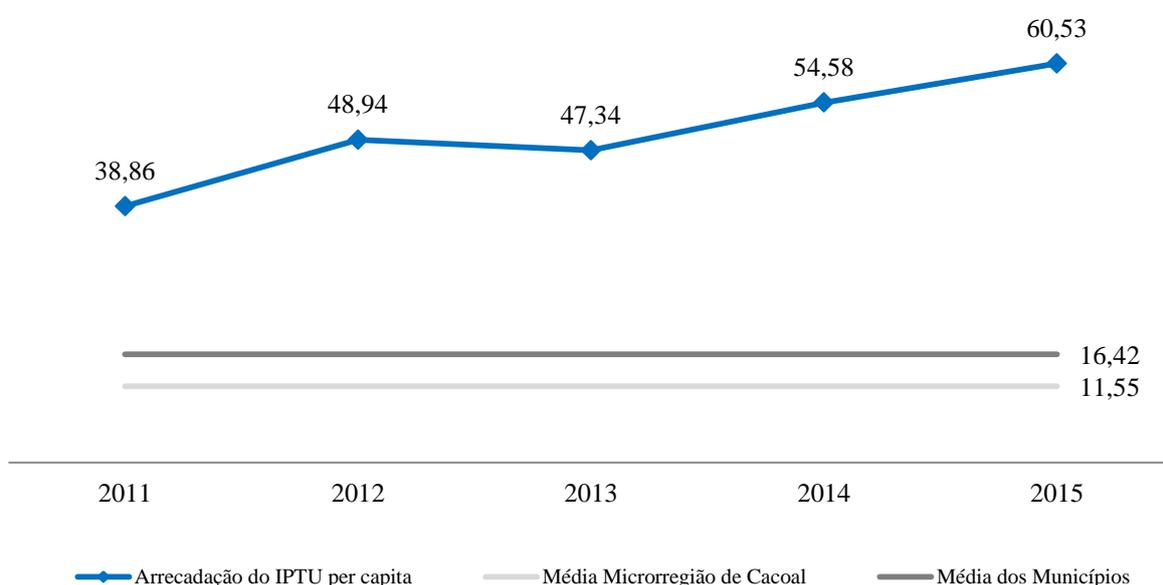


Destaca-se, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 3,91% entre o período analisado (2012 a 2015). Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (17,54%) de contribuição das receitas próprias na participação

das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante (87.226 habitantes). Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU). Análise foi complementada pela média dos municípios e a média da região.

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

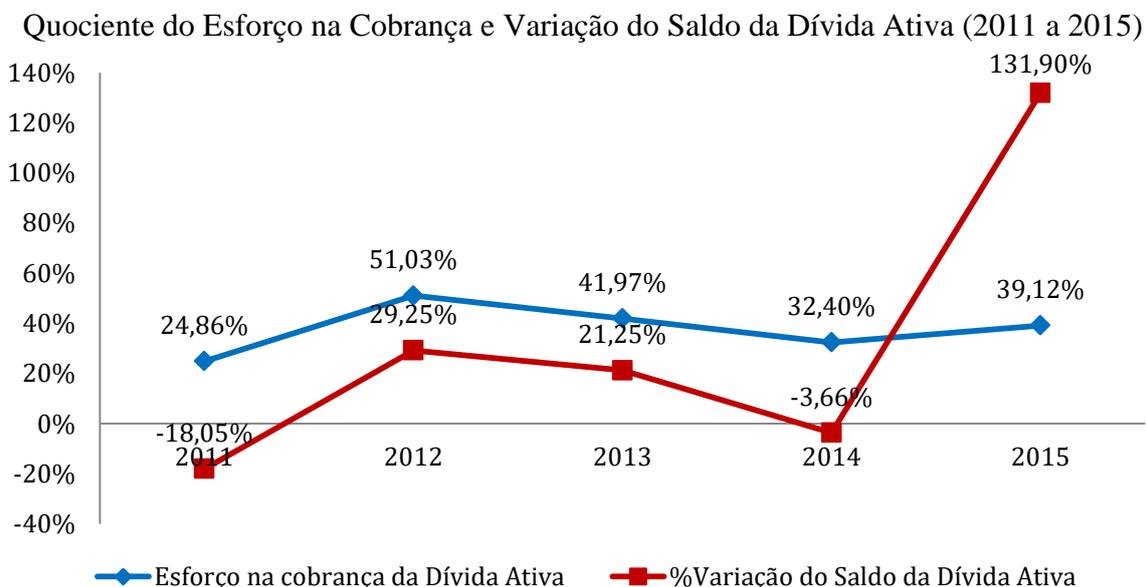
Média de aplicação dos municípios do Estado calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores.

Ressalta-se o bom desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos e bem acima da média da região e dos demais municípios.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.



Frisa-se o desempenho expressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 3.570.376,83), o equivalente a 39,12% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 9.126.233,44), entretanto, destaca-se de forma negativa, o elevado aumento do saldo dos valores inscritos em dívida ativa (aumento de 131,90% em relação ao exercício anterior).

A Administração informa por meio Relatório de Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos que vem adotando inúmeras ações (cobranças judiciais e administrativas, protesto em cartório e inscrição no SPC/SERASA) com objetivo de reduzir o estoque de dívida ativa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	153.235.515,12	143.450.619,29	93,61
Pessoal e Encargos Sociais	90.073.341,88	87.296.566	96,92

Juros e Encargos da Dívida	486.054,23	486.054,23	100,00
Outras Despesas Correntes	62.676.119,01	55.667.999,16	88,82
Despesas de Capital	46.255.829,40	25.687.110,62	55,53
Investimentos	44.074.576,94	23.505.858	53,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.181.252,46	2.181.252,46	100,00
TOTAL	199.491.344,52	169.137.729,91	84,78

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O município executou 84,78% da despesa planejada, percentual baixo, considerando os anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 164.169.268,55) no período o quociente apresenta execução de despesas acima do valor arrecadado, perfazendo um percentual de execução da despesa planejada de 102,93%, evidenciando um desequilíbrio na execução orçamentária sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	5.031.122,94	3,85	5.319.051,34	3,75	5.224.876,49	3,10
Judiciária	377.315,42	0,29	400.814,27	0,28	204.786,59	0,12
Administração	21.104.058,52	16,15	23.561.629,90	16,61	28.856.048,60	17,13
Segurança Pública	2.400,00	0,00	0,00	0,00	29.744,00	0,02
Assistência Social	2.635.646,05	2,02	2.963.931,98	2,09	4.435.508,59	2,63
Saúde	32.823.679,41	25,12	39.255.979,87	27,68	38.038.407,94	22,58
Educação	32.909.969,40	25,19	35.521.874,20	25,04	39.557.083,07	23,48
Cultura	609.633,38	0,47	595.918,99	0,42	684.834,38	0,41
Urbanismo	5.581.719,93	4,27	13.640.047,41	9,62	6.195.694,02	3,68
Habituação	70.424,62	0,05	87.703,02	0,06	0,00	0,00
Saneamento	12.128.716,48	9,28	13.575.359,89	9,57	20.890.706,98	12,40
Gestão Ambiental	5.865.514,03	4,49	7.223.548,30	5,09	8.749.770,09	5,19
Agricultura	1.512.709,87	1,16	2.491.984,62	1,76	2.363.489,80	1,40

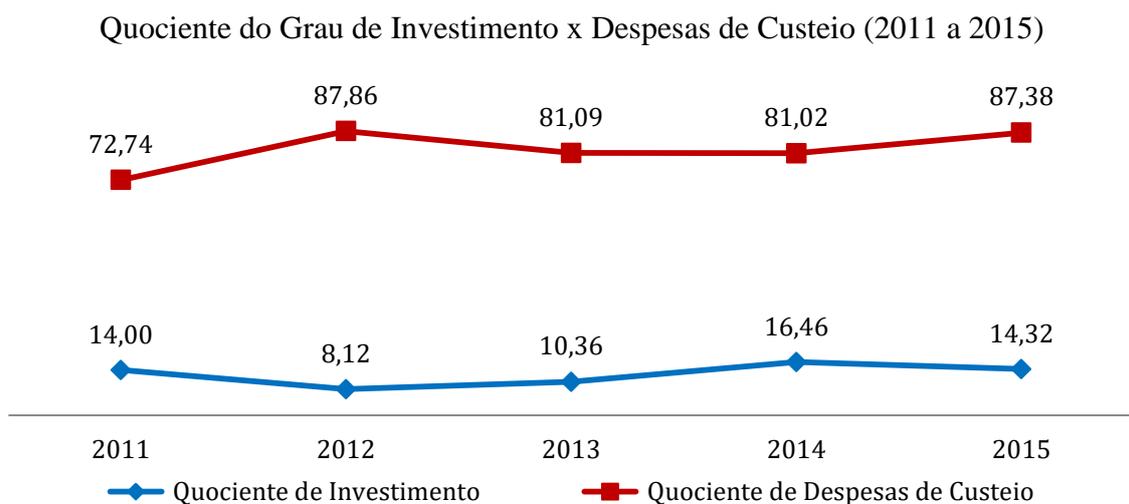
Comércio e Serviços	123.659,50	0,09	51.101,00	0,04	77.125,00	0,00
Comunicações	106.504,43	0,08	178.696,48	0,13	557.658,55	0,33
Transporte	3.735.431,02	2,86	5.338.690,67	3,76	7.411.700,60	4,40
Desporto e Lazer	2.298.265,15	1,76	2.663.849,94	1,88	3.192.988,52	1,90
Encargos Especiais	3.732.322,51	2,86	2.602.383,67	1,83	2.667.306,69	1,58
Total	130.649.092,66	100,00	155.472.565,55	100,00	169.137.729,91	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (22,60%), a Educação (23,50%) e a Administração (17,10%). Avulta-se, também, um aumento de 0,50% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



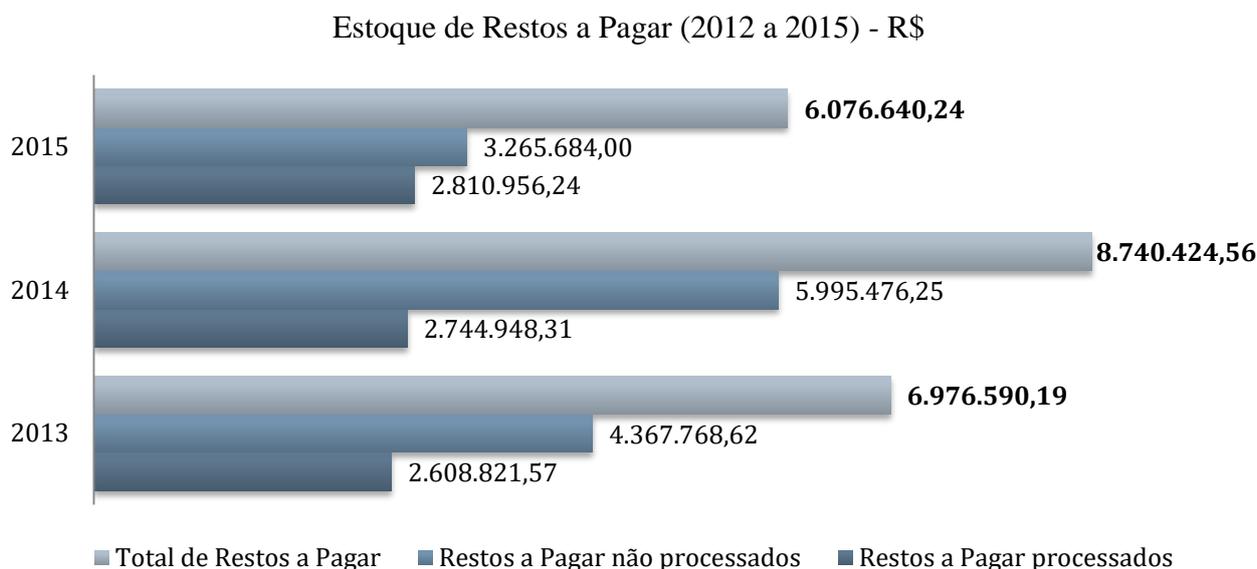
O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (14,32%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,14. O município apresentou redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 6,36% em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 87,38% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,86 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 3,59% dos recursos empenhados (R\$ 169.137.729,91), evidenciando uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 6.076.640,24).

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais

recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	R\$	
	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	32.576.613,98	25.918.952,53
2. Passivo Financeiro - Consolidado	9.106.708,74	6.461.747,83
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	23.469.905,24	19.457.204,70
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	1.523.145,01	2.045.921,13
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	21.946.760,23	17.411.283,57

O resultado do período foi superavitário (R\$ 19.457.204,70), o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$ 4,01 em seu Ativo financeiro (R\$ 25.918.952,53).

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

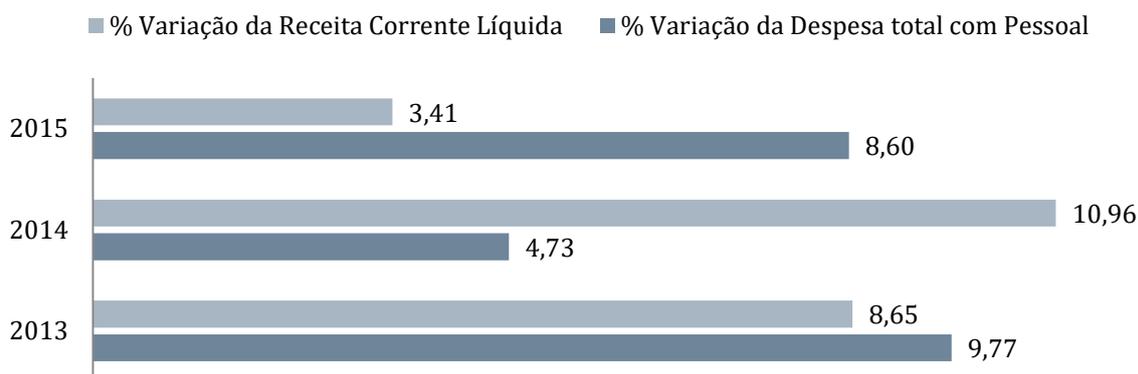
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	75.458.390,66	3.993.489,31	79.451.879,97
2. Receita Corrente Líquida - RCL	143.013.365,92	143.013.365,92	143.013.365,92
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	53,7%	2,79%	55,56%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados revelam que a despesa total com pessoal cresce em termos percentuais acima da RCL, exceto pelo exercício de 2014, demonstrando tendência que no futuro a Administração exceda o limite de despesas com pessoal.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 3.385 de 24 de setembro de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	20.025.872,00	-4.166.960,33	Não atingida
Resultado Nominal	-744.816,00	3.704.011,16	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	31.481.700,00	17.373.492,74	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	15.907.876,00	-5.734.503,55	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e

outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	159.037.778,89
2. Despesas Primárias	163.204.739,22
3. Resultado Primário (1-2)	-4.166.960,33
4. Meta fixada na LDO	20.025.872,00
5. % realizado = (3/4)*100	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A LDO definiu a meta de resultado primário superavitário na ordem R\$ 20.025.872,00, entretanto, o resultado apresentado foi um déficit de R\$ 4.166.960,33, ou seja, as receitas foram inferiores as despesas.

Em apertada síntese, a Administração informa em suas alegações, que a meta de resultado primário não foi atingida porque não foi considerada em seu cálculo a vinculação do superávit financeiro, bem como pelo comportamento das receitas correntes de transferências que ficaram em 7% abaixo do esperado.

E, ainda, reconhecem que precisam aperfeiçoar a metodologia e entender melhor seus componentes, impactos na execução orçamentária e impor maior veemência na cobrança de resultados.

As metas fixadas nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim, a forma da Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 9º estabelece que “*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias*”.

Mesmo reconhecendo erros diante da meta fixada, a Administração ao verificar a não realização da receita estimada deveria ter contingenciado as despesas necessárias ao atingimento da meta fixada.

Por fim, o não atingimento da meta de resultado primário ainda teve impacto na meta de resultado nominal, que também não foi atingida no período.

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 3.385 de 24 de setembro de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

R\$

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	17.192.281,91	17.373.492,74
2. Deduções	29.830.665,67	23.107.996,29
Disponibilidade de Caixa bruta	32.575.613,98	25.918.042,89
Demais haveres financeiros	0,00	909,64
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-2.744.948,31	-2.810.956,24
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-12.638.383,76	-5.734.503,55
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	3.199.869,05
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-12.638.383,76	-8.934.372,60
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-28.808.137,74	3.704.011,16
8. Meta fixada na LDO	4.196.883,60	-744.816,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-686,42	-497,31

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ 744.816,00, entretanto o resultado apurado foi o aumento da Dívida fiscal líquida no valor de R\$ 3.704.011,16, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

O não atingimento da meta de resultado nominal foi influenciado em parte pelo resultado negativo da meta de resultado primário, tendo despesas primárias superiores às receitas primárias.

Assim, conforme pode ser observado, em decorrência do fato acima, o município teve aumento no seu endividamento – Dívida consolidada do exercício de 2014 (R\$ 17.192.281,91) e dívida consolidada do exercício de 2015 (R\$ 17.373.492,74).

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada.

IRREGULARIDADE

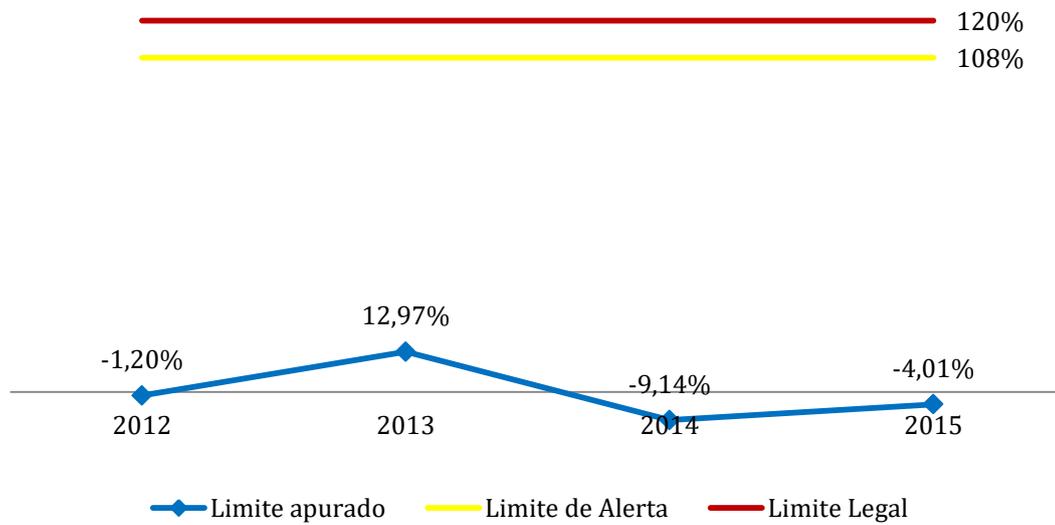
Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 3.385 de 24 de setembro de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2011 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento no exercício de 2015 (-4,01%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, contribuindo para regime geral de previdência.

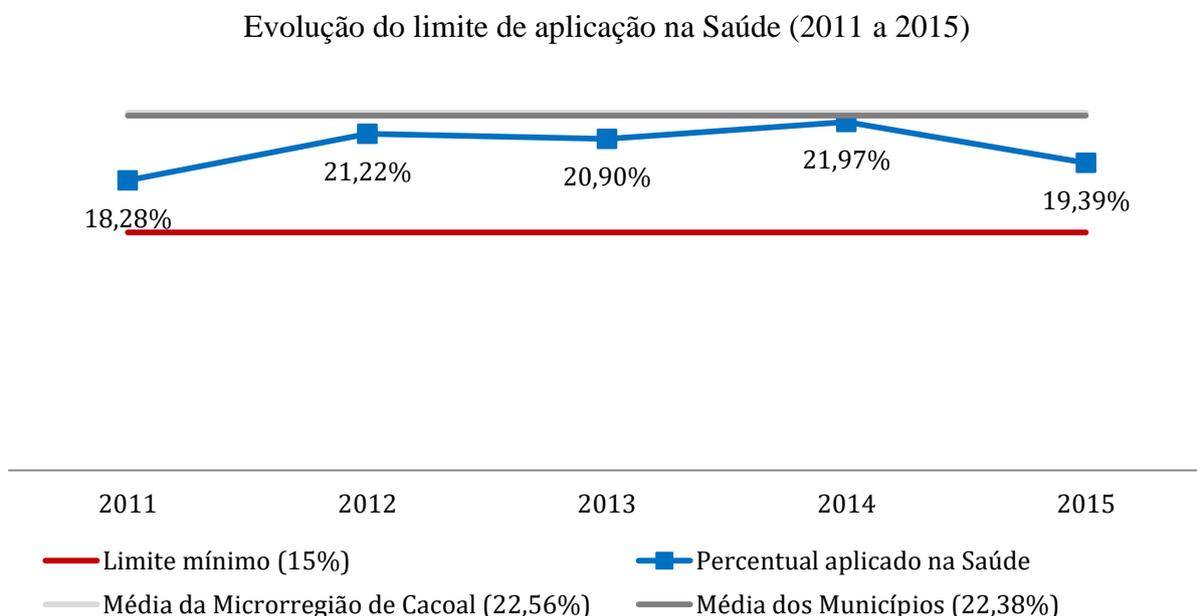
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 18.119.114,49, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 19,39% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 93.432.883,80), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):



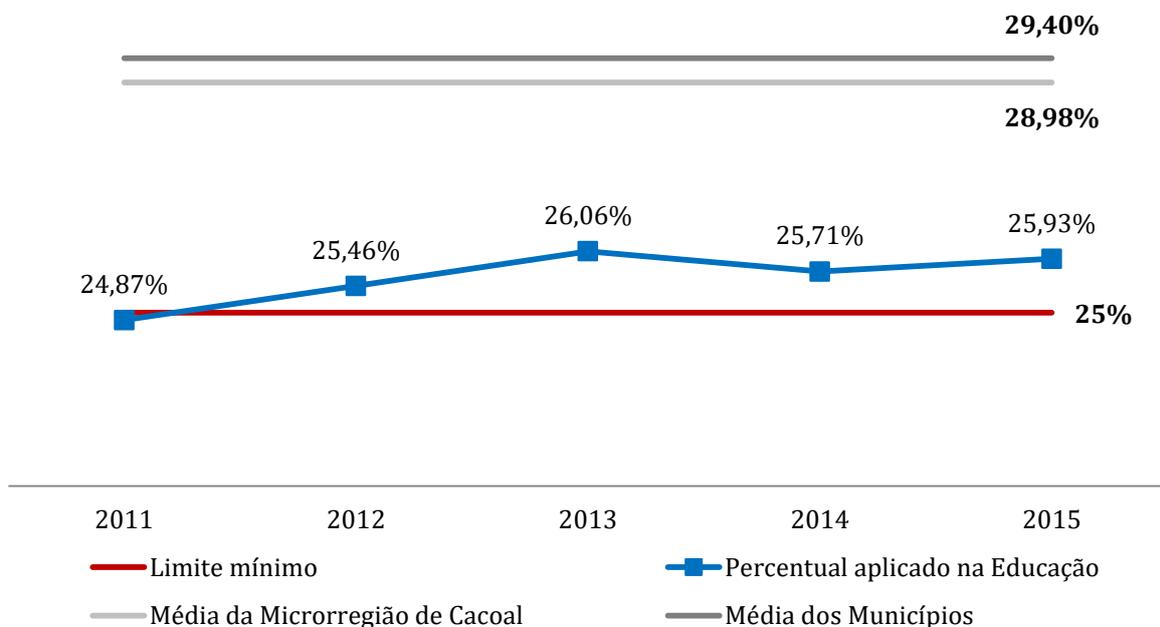
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 24.231.309,34, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 25,93% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 93.432.883,80), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

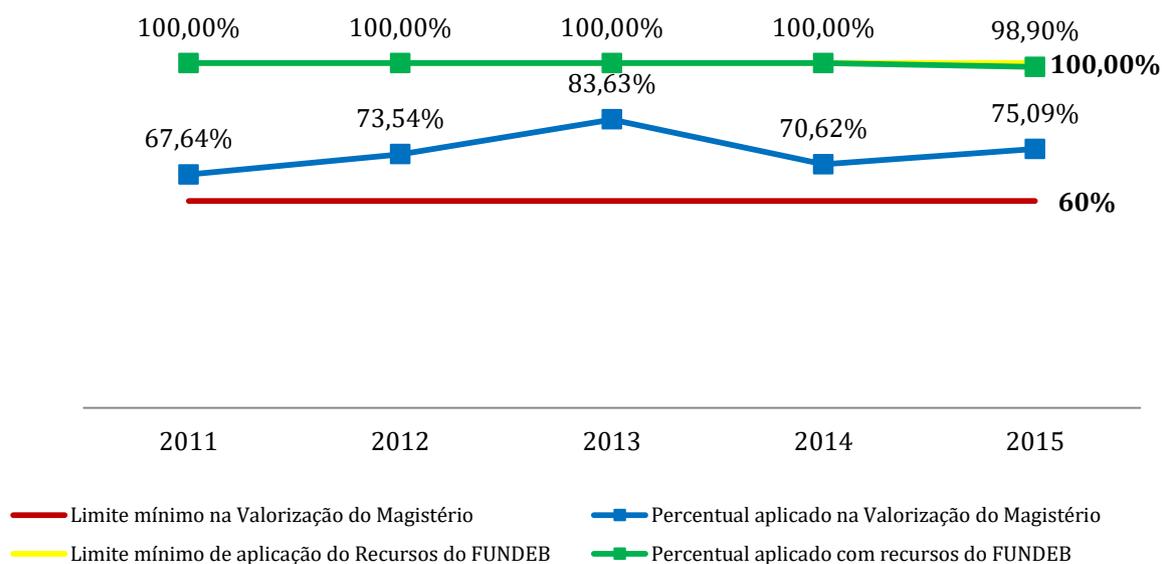
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 22.195.353,06, equivalente a 98,90% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 16.852.270,58, o que corresponde a 75,09% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	25.514.038,17
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	63.154.471,49
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	3.284.051,12
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	91.952.560,78
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	86.566,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	6.436.679,25
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	6.198.000,00
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	6.198.000,00
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,74%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 6.198.000,00, o equivalente a 6,74% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 6.198.000,00) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 6.198.000,00), constata-se, que este foi igual ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	183.168.109,40	226.117.203,07	221.630.789,36
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	178.432.757,24	183.867.924,80	197.979.965,00
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,03	1,23	1,12

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios superávits. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	39.312.384,73	35.917.738,51	29.001.217,14
2. Passivo Circulante	2.973.528,30	8.615.205,96	3.232.477,63
Liquidez Corrente (LC)	13,22	4,17	8,97

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 8,97.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	39.312.384,73	35.917.738,51	29.001.217,14
2. Ativo Realizável a longo prazo	9.478.173,20	9.126.233,44	16.024.599,64
3. Passivo Circulante	2.973.528,30	8.615.205,96	3.232.477,63
4. Passivo Não-Circulante	42.322.747,42	17.192.281,91	17.373.492,74
Liquidez Geral (LG)	0,76	1,75	2,19

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 2,19.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	136.544.085,35	157.550.126,23	175.999.433,09
2. Passivo Circulante	2.973.528,30	8.615.205,96	3.232.477,63
3. Passivo Não-Circulante	42.322.747,42	17.192.281,91	17.373.492,74
Endividamento Geral (EG)	0,24	0,16	0,12

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 12% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 84% das obrigações são longo prazo.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 34, da Lei Orgânica do Município de Cacoal e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 34, §1º, Lei Orgânica do Município de Cacoal, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta e cinco dias, após a ao encerramento do exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Subavaliação do saldo da conta Dívida ativa;
- b) Falha na apresentação da conta Ajuste de Exercícios Anteriores.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.

a) Subavaliação do saldo da conta da Dívida Ativa

Os créditos inscritos em dívida ativa não refletem a situação patrimonial do Município em decorrência de erros de classificação de conta contábil na Autarquia de Saneamento e Esgotos de Cacoal, que refletiram na posição da dívida ativa após a consolidação das Contas Municipais.

DETERMINAÇÃO

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

- (a) que identifique o erro que ocasionou a subavaliação no saldo da dívida ativa e realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, demonstrando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados;
- (b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição.

b) Falha na apresentação da conta Ajuste de Avaliação Patrimonial

A conta de resultados acumulados apresentou inconsistência devido a erro na interpretação de norma contábil. Houve baixa da conta de “Ajuste de Avaliação Patrimonial” diretamente na conta de resultados acumulados, contudo tal conta deve ser baixada na medida em que os bens objetos do ajuste forem realizados, ou seja, depreciados, amortizados ou sofrerem teste de recuperabilidade em vez de serem lançados em contrapartida com o resultado.

DETERMINAÇÃO

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que realize os ajustes necessários a correta evidenciação da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial de acordo com o disposto nas NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, IPC 03 (Encerramento das Contas Contábeis), demonstrando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber e estoque. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição):

a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a

data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

I) Providencie a remessa dos relatórios fiscais dentro do prazo legal;

Situação: em andamento.

Comentários: Foram identificadas remessas intempestivas dos relatórios fiscais no decorrer do exercício de 2015, entretanto, em razão da data da decisão ter sido exarada no final do exercício de 2015, a determinação será objeto de monitoramento e manifestação nas contas do exercício de 2016.

II) Adote providências para que as metas fiscais guardem correspondência com a realidade econômico-financeira do município, principalmente, com relação à receita e aos resultados nominal e primário;

Situação: em andamento.

Comentários: As metas de resultado nominal e primário não foram atingidas em 2015, no entanto a decisão foi exarada no decorrer do exercício e será objeto de verificação nas contas de 2016.

III) Incremente, ainda mais, a arrecadação, administrativa, ou protesto extrajudicial, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição, bem como só promova o cancelamento de dívida ativa nos termos do art. 14 da LRF.

Situação: atendida.

Comentários: A Administração informa por meio Relatório de Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos que vem adotando inúmeras ações (cobranças judiciais e administrativas, protesto em cartório e inscrição no SPC/SERASA) com objetivo de reduzir o estoque de dívida ativa.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado deficitário no valor R\$ 4.968.461,36, o resultado foi suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 23.469.905,24), desta forma, mantendo-se equilibradas as contas do Município. Destaca-se, o ótimo desempenho (39,12%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 3,59% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 52,76% e 2,79%, respectivamente, e no consolidado 55,56%.

Não atendimento das metas fixadas na LDO - resultado primário e nominal - mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado primário e nominal, manteve saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida.

Análise da Gestão Previdenciária

O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

Limites Constitucionais e Legais

Cumpriu com os limites da Saúde (19,39%), Educação (MDE, 25,93% e Fundeb, 98,90%, sendo 75,09% na Remuneração e Valorização do Magistério) e o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,74%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Pelo exposto, apesar da relevância das irregularidades identificadas, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, mas que em nossa opinião não são generalizadas, ou seja, não comprometeram os resultados gerais.

Desta feita, opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francesco Vialetto, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.2.1);

10.2. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

(a) que identifique o erro que ocasionou a subavaliação no saldo da dívida ativa e realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, demonstrando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados;

(b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição;

(c) que realize os ajustes necessários a correta evidenciação da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial de acordo com o disposto nas NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, IPC 03 (Encerramento das Contas Contábeis), demonstrando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados;

(d) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar

não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

10.3. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.4. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	152.013.000,00	152.232.000,00	148.583.012,49	-3.648.987,51
Receita Tributária	25.773.000,00	25.773.000,00	28.794.069,52	3.021.069,52
Receita de Contribuições	2.277.000,00	2.496.000,00	2.674.839,11	178.839,11
Receita Patrimonial	2.067.000,00	2.067.000,00	2.823.773,49	756.773,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.318.000,00	10.318.000,00	12.182.679,75	1.864.679,75
Transferências Correntes	104.627.000,00	104.627.000,00	97.501.919,89	-7.125.080,11
Outras Receitas Correntes	6.951.000,00	6.951.000,00	4.605.730,73	-2.345.269,27
Receitas de Capital (II)	28.481.000,00	31.117.910,00	15.586.256,06	-15.531.653,94
Operações de Crédito	3.600.000,00	4.550.000,00	2.362.463,29	-2.187.536,71
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	24.881.000,00	26.567.910,00	13.223.792,77	-13.344.117,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	180.494.000,00	183.349.910,00	164.169.268,55	-19.180.641,45
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	180.494.000,00	183.349.910,00	164.169.268,55	-19.180.641,45
Déficit (VII)			4.968.461,36	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	180.494.000,00	183.349.910,00	169.137.729,91	-14.212.180,09
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	16.211.434,52	10.451.923,02	-5.759.511,50

Superávit Financeiro	0,00	16.211.434,52	10.451.923,02	-5.759.511,50
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	142.804.000,00	153.235.515,12	143.450.619,29	142.792.158,03	141.562.344,28	9.784.895,83
Pessoal e Encargos Sociais	81.861.000,00	90.073.341,88	87.296.565,90	87.296.565,90	86.457.357,97	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.335.000,00	486.054,23	486.054,23	486.054,23	486.054,23	0,00
Outras Despesas Correntes	59.608.000,00	62.676.119,01	55.667.999,16	55.009.537,90	54.618.932,08	0,00
Despesas de Capital (X)	37.620.000,00	46.255.829,40	25.687.110,62	23.079.887,88	21.498.745,39	20.568.718,78
Investimentos	35.020.000,00	44.074.576,94	23.505.858,16	20.898.635,42	19.317.492,93	20.568.718,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.600.000,00	2.181.252,46	2.181.252,46	2.181.252,46	2.181.252,46	0,00
Reserva de Contingência (XI)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	180.494.000,00	199.561.344,52	169.137.729,91	165.872.045,91	163.061.089,67	30.423.614,61
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	180.494.000,00	199.561.344,52	169.137.729,91	165.872.045,91	163.061.089,67	30.423.614,61

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

0,00

199.561.344,52

169.137.729,91

0,00

0,00

30.423.614,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	164.169.268,55	157.208.661,51
Ordinária	74.086.872,67	65.128.026,18
Vinculada	90.082.395,88	92.080.635,33
Transferências Financeiras Recebidas (II)	52.358.697,98	51.616.748,21
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	52.358.697,98	51.616.748,21
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	27.937.375,07	27.845.599,14
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.076.640,24	8.740.424,56
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.834.310,64	19.105.174,58
Outros Recebimentos Extraorçamentários	26.424,19	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	32.575.613,98	28.765.586,33
Caixa e Equivalentes de Caixa	32.575.613,98	28.765.586,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	277.040.955,58	265.436.595,19
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	169.137.729,91	155.472.565,55
Ordinária	68.425.743,75	62.257.037,42
Vinculada	100.711.986,16	93.215.528,13
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	52.358.743,88	51.616.748,21
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	52.358.743,88	51.616.748,21
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	29.626.438,90	25.771.667,45
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	7.810.042,03	6.721.471,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.816.396,87	19.050.195,63
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	25.918.042,89	32.575.613,98
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.918.042,89	32.575.613,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	277.040.955,58	265.436.595,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.918.042,89	32.575.613,98
Créditos a Curto Prazo	11.629,64	10.573,08
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	3.071.544,61	3.331.551,45
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	29.001.217,14	35.917.738,51
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	16.024.599,64	9.126.233,44
Créditos a Longo Prazo	16.024.599,64	9.126.233,44
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	10.171,07	10.171,07
Imobilizado	130.912.445,24	112.495.983,21
Intangível	51.000,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	146.998.215,95	121.632.387,72
TOTAL DO ATIVO	175.999.433,09	157.550.126,23

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	839.207,93	12.723,53
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.008.162,11	8.006.424,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	385.107,59	596.057,44
Total do Passivo Circulante	3.232.477,63	8.615.205,96
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.199.869,05	4.063.869,05
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	14.173.623,69	13.128.412,86
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	17.373.492,74	17.192.281,91
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	-1.305.639,58
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	155.393.462,72	133.048.277,94
Resultado do exercício	23.650.824,36	0,00
Resultados de exercícios anteriores	131.742.638,36	91.247.809,63
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	1.190,04
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	155.393.462,72	131.742.638,36
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	175.999.433,09	157.550.126,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.173.268,55	27.854.590,81
Impostos	28.626.532,71	25.516.812,88
Taxas	2.527.056,56	2.307.034,31
Contribuições de Melhoria	19.679,28	30.743,62
Contribuições	2.674.839,11	2.035.624,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.674.839,11	2.035.624,74
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	13.989.290,17	11.943.084,24
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	13.989.290,17	11.943.084,24
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	10.503.907,74	4.774.722,22
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	7.290.372,91	1.930.811,43
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.795.450,56	2.408.002,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	418.084,27	435.908,40
Transferências e Delegações Recebidas	163.084.410,64	158.843.193,30
Transferências Intragovernamentais	52.358.697,98	51.619.694,88
Transferências Intergovernamentais	88.611.050,43	84.638.705,51
Transferências das Instituições Privadas	0,00	1.618.681,28
Transferências das Instituições Multigovernamentais	22.114.662,23	20.966.111,63
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	205.073,15	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	205.073,15	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	20.665.987,76
VPA a classificar	0,00	20.613.319,02
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	52.668,74
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	221.630.789,36	226.117.203,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	87.362.419,39	87.087.696,27
Remuneração a Pessoal	68.459.247,46	63.144.742,48
Encargos Patronais	16.215.466,19	15.224.403,87
Benefícios a Pessoal	0,00	6.028.118,04
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.687.705,74	2.690.431,88
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	41.785.504,52	38.678.430,32
Uso de Material de Consumo	9.923.509,10	10.658.871,40
Serviços	30.132.232,80	27.151.685,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.729.762,62	867.873,12
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	13.103.777,44	387.087,67
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	486.054,23	387.087,67
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	12.617.723,21	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	53.402.385,76	52.385.910,48
Transferências Intragovernamentais	52.358.743,88	51.647.706,77
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	1.043.641,88	738.203,71
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	334.722,58	2.472.489,80
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	334.722,58	921.362,92
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	1.551.126,88
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	1.522.671,21	1.550.093,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.522.671,21	1.550.093,19
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	468.484,10	1.306.217,07
Premiações	54.050,18	72.087,13
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	238.398,83
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	414.433,92	995.731,11
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	197.979.965,00	183.867.924,80
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	23.650.824,36	42.249.278,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	236.026.238,07	214.800.891,31
Receitas derivadas e originárias	51.081.092,60	46.095.279,61
Transferências correntes recebidas	163.084.410,64	97.284.461,62
Outros ingressos operacionais	21.860.734,83	71.421.150,08
Desembolsos	218.354.529,20	199.275.055,57
Pessoal e demais despesas	142.649.692,34	123.646.984,24
Juros e encargos da dívida	486.054,23	387.087,67
Transferências concedidas	53.402.385,76	723.150,65
Outros desembolsos operacionais	21.816.396,87	74.517.833,01
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	17.671.708,87	15.525.835,74
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	9.494.355,52
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	9.494.355,52
Desembolsos	24.510.490,79	23.329.432,37
Aquisição de ativo não circulante	24.510.490,79	19.759.622,43
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	3.569.809,94
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-24.510.490,79	-13.835.076,85
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	2.362.463,29	4.334.564,76
Operações de crédito	2.362.463,29	4.334.564,76
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.181.252,46	2.215.296,00
Amortização /Refinanciamento da dívida	2.181.252,46	2.215.296,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	181.210,83	2.119.268,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	-6.657.571,09	3.810.027,65
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	32.575.613,98	28.765.586,33
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	25.918.042,89	32.575.613,98

Anexo – Análise das contrarrazões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01359/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cacoal
INTERESSADO:	Francesco Vialetto
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Francesco Vialetto – Prefeito – 302.949.757-72 Nicácio de Souza Machado – Contador – 389.387.662-68 Keila Cristina Pinheiro Moreira – Controlador Interno – 455.066.633-15
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$164.169.268,55 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
RELATOR:	Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) do Município de Cacoal para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 169/191) e Decisão Monocrática – DDR 0018/2016-GCPCN (Págs. 193), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 2/127 do Protocolo 307452) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR 0018/2016-GCPCN e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 195/197), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo final da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 5.139.131,23 no saldo final da dívida ativa apurada e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Alegam os responsáveis “*que houve equívoco pelo corpo técnico desta Corte de Contas, ao considerar o valor de R\$ 4.978.761,33 como valores inscritos no exercício a título da taxa, juros e*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

correção monetária, sendo que tais valores, que estão constantes nas notas explicativas, se referem a composição do saldo total desta conta e não somente ao que foi inscrito no exercício.

Logo em seguida, após os quadros da composição da dívida constante no Balanço Patrimonial, temos a seguinte redação: "o valor informado como inscrição da dívida ativa na entidade prefeitura totalizou o montante de R\$ 8.320.816,04 e o valor da inscrição na entidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto Cacoal totalizou o montante de R\$ 2.645.014,87". Nestas informações estão inseridas e ou somadas os valores dos juros, multas e correção monetária que foram contabilizados para a devida atualização da dívida, e não somente o valor principal. No modelo da planilha elaborada pelo TCER, item 2, foi considerado o total do valor inscrito, ou seja, a soma dos valores principais e encargos, e posteriormente no item 3 foi novamente considerado o valor dos juros, multas e correções do dia 31 /12/2015, duplicando com isso os valores dos encargos.

O subitem 4.6 - Outras Multas, no valor de R\$ 106.045,43 foi inserido porque nos lançamentos efetuados pela Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tais valores foram contabilizados na conta contábil (1.2.1.1.1.04.02 - Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributária), que controla os saldos dos registros das inscrições e baixas da dívida ativa. Essa informação poderá ser comprovada no relatório circunstanciado da contabilidade daquela entidade que segue em anexo. Quando da consolidação das informações contábeis realizadas através de integração entre os bancos de dados da prefeitura com o da entidade SAAEC, tais lançamentos influenciaram na consolidação geral do município. Solicitamos esclarecimentos junto ao setor contábil daquela entidade e o que nos restou comprovado, salvo melhor juízo, foi que realizaram lançamentos indevidos na conta 1.2.1.1.1.04.02, inscrevendo equivocadamente os valores das multas originadas de contas de faturas de água emitidas e recebidas no exercício em referência, sendo que os usuários/clientes dos serviços efetuaram o pagamento com atrasos. Entendemos que tais valores não deveriam ser considerados e ou contabilizados como dívida ativa e essa informação já foi repassada ao contador responsável por aquela entidade.

O sub item 4.7 - Juros e Atualizações Monetárias SAAEC, no valor de R\$92.962,00, também foi inserido em virtude de lançamentos efetuados pela Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, situação. Idêntica ao comentário do parágrafo anterior, ou seja, tais valores foram contabilizados na conta contábil 1.2.1.1.1.04.02 - Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributária, que controla os saldos dos registros das inscrições e baixas da dívida ativa. Essa informação poderá ser comprovada no relatório circunstanciado da contábil daquela entidade que segue em anexo. Quando da consolidação das informações contábeis realizadas através de integração entre os bancos de dados da prefeitura com o da entidade SAAEC, tais lançamentos influenciaram na consolidação geral do município. Solicitamos esclarecimentos junto ao setor contábil daquela entidade e o que nos restou comprovado, salvo melhor juízo, foi que realizaram lançamentos indevidos na conta 1.2.1.1.1.04.02, inscrevendo equivocadamente os valores dos Juros e Atualizações Monetárias SAAEC originadas de contas de faturas de água emitidas e recebidas no exercício em referência, sendo que os usuários I clientes dos serviços efetuaram o pagamento com atrasos. Entendemos que tais valores não deveriam ser considerados e ou contabilizados como dívida ativa e essa informação já foi repassada ao contador responsável por aquela entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Quanto ao primeiro item, embora se tenha argumentado que o valor de R\$4.978.761,33 não se refere ao total inscrito no exercício a título de juros, taxas e multas e sim ao valor acumulado dessa conta, os responsáveis não demonstram nova tabela explicativa do quanto foi inscrito no exercício.

Justifica-se quanto ao valor total inscrito no exercício, no valor de R\$10.965.830,91, que nesse total estão inclusos ou somados juntamente com o principal, os juros, multas e correção monetária, sendo estes últimos compondo duas vezes a soma, contudo, não foi demonstrado nas razões de justificativa, qual o valor compõe a inscrição da dívida ativa e qual valor se refere a inscrição de taxas, juros e multas.

Quanto aos valores de R\$106,045,43 e R\$92.962,00, alegou-se que houve erro na classificação da conta na Autarquia Municipal de Saneamento e Esgotos – SAAEC, fato que influenciou na consolidação do Balanço Geral, contudo, não houve comprovação de solicitação de substituição de remessa via Sigap Contábil para correção do erro.

Após os ajustes, considerando que o valor de R\$10.965.830,91 compõe a inscrição do principal e a inscrição de taxas, juros e multas no exercício, o teste de saldo da dívida ativa ficou da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$) PT QA1-09	Valor (R\$) Justificativa da Defesa	Valor (R\$) após Análise de Justificativa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	9.126.233,44	9.126.233,44	9.126.233,44
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	6.945.930,42	6.945.930,42	6.945.930,42
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	2.180.303,02	2.180.303,02	2.180.303,02
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	10.965.830,91	10.965.830,91	10.965.830,91
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	4.978.761,83	0,00	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	3.570.376,83	3.730.746,23	3.570.376,83
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	2.015.134,35	2.015.134,35	2.015.134,35
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	1.075.935,27	1.037.297,24	1.075.935,27
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	477.374,82	477.374,82	477.374,82
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	1.932,39	1.932,39	1.932,39
4.6. Outras Multas – Anexo X da Lei 4.320/64 – Rubrica 1.9.3.2		106.045,43	
4.7. Juros e Atualização Monetária SAAEC (Anexo X da Lei 4.320/64, rubrica 1.9.90.99.07) OBS. Lançamento originado na autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE com		92.962,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

reflexos na consolidação geral.			
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	336.718,48	336.718,48	336.718,48
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	21.163.730,87	16.024.599,64	16.184.969,04
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	16.024.599,64	16.024.599,64	16.024.599,64
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	5.139.131,23	0,00	160.369,40

Ao final restou ainda uma divergência de R\$160.369,40 em decorrência da ausência de comprovação da correção do erro de registro em conta contábil na Autarquia SAEEC e, conforme demonstrado divergência de valores no total da receita arrecadada da dívida ativa tributária e dívida ativa não tributária.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GPCPN -TC 0018/2015.

Determinação

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

- (a) que identifique o erro que ocasionou a subavaliação no saldo da dívida ativa e realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto nas [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), demonstrando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados;
- (b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição.

A2. Inconsistência no saldo da conta Estoques

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 9.663.502,26 entre o saldo final apurado para a conta Estoques e o valor evidenciado no Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Como pode ser constatado na análise preliminar, o Município, ao elaborar o Anexo TC-23, não informou a movimentação da conta estoques como seu saldo anterior, inscrição, baixa e saldo para o exercício seguinte, fato reconhecido nas razões de justificativa pelos responsáveis, que solicitam autorização de substituição de remessa, sendo demonstrado à fls. 12.

Ainda informou que há uma divergência entre o valor do consumo do período informado na DVP (R\$ 9.923.509,10) e o informado no Anexo TC-23 (R\$ 9.919.666,02) em decorrência de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

processo de suprimento de fundo (R\$ 4.000,00) que foi concedido no final do exercício de 2014, contudo, só houve prestação de contas do mesmo, durante o exercício de 2015, sendo que do valor total concedido houve devolução de R\$ 156,92 e despesas realizada de R\$ 3.843,08.

Análise das razões de justificativas

Após os devidos ajustes, considerando as informações prestadas pelos responsáveis e o reenvio do TC-23 às 65/70, a posição do estoque foi a seguinte:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	3.331.551,45
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	9.580.848,93
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	78.810,25
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	-9.923.509,10
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	3.067.701,53
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	3.071.544,61
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.843,08

Houve, ao final, ainda uma divergência de R\$-3.843,08, a qual foi explicada pelos responsáveis, tratando-se de despesas de suprimentos de fundos do exercício de 2014, mas que somente houve prestação de contas no exercício de 2015.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.

A3. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$4.823.292,54 entre o saldo apurado da Conta Imobilizado e o demonstrado no Balanço Patrimonial. A referida divergência foi ocasionada pelo saldo inicial registrado no Balanço Patrimonial (coluna do exercício anterior) que demonstra R\$112.495.983,21, sendo que o saldo inicial para a mesma conta demonstrado no anexo TC-23 é de R\$107.672.690,67.

Razões de justificativas

Os responsáveis reconhecem a divergência e esclarecem que se deu devido à ausência de informação em notas explicativas no Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2015, contudo tais informações constam no relatório circunstanciado das Contas do exercício de 2014, a qual se transcreve:

"O valor de R\$121.632.387,72 (cento e vinte e um milhões seiscentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), demonstrado no grupo de contas pertencentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Ativo Não Circulante, NÃO confere com os valores demonstrados no anexo TC-23 e também NÃO confere com o CD gravado pelo setor de patrimônio somado com o CD gravada pelo setor tributário. As informações do Anexo TC-23 conferem com as informações dos setores de patrimônio e tributário gravados em CDs e anexados a prestação de contas.

Entendemos que as diferenças apresentadas são perfeitamente justificáveis. A diferença de R\$4.823.292,54 (quatro milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) entre o total do grupo do Imobilizado e o total do inventário dos bens móveis e imóveis gravados em CD pelo setor de patrimônio do município foi originada por adoções de novas práticas contábeis em atendimento às novas normas de contabilidade aplicada ao setor público. No final do exercício, quando da execução da rotina de análise e encerramento dos processos que seriam inscritos, ou não, em restos a pagar processado e não processados, verificamos a existência de alguns processos que se enquadraram na fase intermediária do empenho e liquidação, ou seja, a fase de EM LIQUIDAÇÃO.

Com os lançamentos acima a contabilidade passou a ter registrado os valores de R\$529.990,00 e R\$4.293.302,54 referente aos Bens Móveis e aos Bens Imóveis, totalizando o valor de R\$4.823.292,54 (quatro milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que os mesmos ainda serão incorporados ao patrimônio, assim que a administração municipal atestar o recebimento do produto e ou serviço.

Na rotina de balanço do exercício as contas Crédito Empenhado Em Liquidação e Empenhos em Liquidação foram encerradas e transferidos os respectivos saldos para as contas de restos a pagar não processados e em liquidação.

É oportuno registrar que tais processos encontram-se na fase de Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação, pois os itens que foram objetos do processo licitatório já foram, em regra, cumpridos pelo contratado, ou seja, os serviços já foram prestados e ou os bens já foram entregues, faltando apenas as conferências e o aceite da administração. Como citado em parágrafos anteriores, entendemos que a diferença apresentada está devidamente justificada, no entanto, se ainda assim ocorrerem dúvidas, estamos à disposição para maiores esclarecimentos, "finalizou o comentário e ou justificativa".

Análise das razões de justificativas

A divergência se deu em razão da política de contabilização em que bens do ativo imobilizado foram reconhecidos no momento da inscrição dos restos a pagar não processados em fase de liquidação, contabilizados no Balanço Patrimonial – Ativo Imobilizado com contrapartida no Passivo Circulantes – Restos a Pagar não processados em fase de liquidação.

Tais bens não constaram no anexo TC-23, pois este concilia com o saldo apurado no inventário analítico, sendo que no encerramento do exercício, esses bens ainda estavam em fase de liquidação, faltando o aceite da administração, assim, seu saldo não foi levado ao inventário, contudo fora contabilizado no Balanço Patrimonial, razão pela qual gerou a divergência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.

A4. Inconsistência no saldo do Resultado Patrimonial

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$1.305.639,58 no resultado patrimonial acumulado apurado e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial.

Observa-se que a referida divergência se refere aos "Ajustes de Avaliação Patrimonial" demonstrados na coluna do exercício anterior, no entanto o referido valor foi baixado para o exercício atual diretamente na conta Superávit/Déficit Acumulado de forma indevida, visto que ajustes dos elementos patrimoniais por reavaliação são distintos dos resultados do exercício.

Razões de justificativas

Os responsáveis discordam da divergência encontrada, pois entendem que de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e a IPC 03 – Encerramentos das Contas Contábeis no PCASP, edição 2013, caso exista saldo na conta “2.3.7.1.1.03.00 Ajuste de Exercícios Anteriores” ao final do exercício, a mesma não é encerrada, pois o seu saldo será evidenciado no Balanço Patrimonial. Porém, quando da abertura do exercício seguinte, este valor deve ser transferido para a conta “2.3.7.1.1.02.00 Superávit ou Déficit do Exercício”.

Análise das razões de justificativas

Há que se fazer uma diferenciação entre Ajustes de Avaliação Patrimonial e Ajustes de Exercícios Anteriores, sendo que o primeiro pode ser entendido como resultado da avaliação dos bens em relação ao valor justo, já os ajustes de exercícios anteriores se refere a fatos de outros exercícios que afetam o patrimônio em decorrência de mudança de critério contábil, erro os quais não podem afetar o resultado do exercício, devendo transitar direto no Patrimônio Líquido.

O IPC 03 – Encerramento das Contas Contábeis no PCASP trata do encerramento das contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores” o qual deve ter como contrapartida a conta de déficit ou superávit acumulado, contudo a conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial” tem outro critério, o qual na medida em que os bens, objetos do ajuste de avaliação patrimonial forem realizado, ou seja, depreciados, amortizados ou baixados em vez de serem lançados em contrapartida com o resultado, os respectivos valores podem, ser lançados em contra partida com a conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial diretamente.

Conforme contrarrazões dos responsáveis, o lançamento teve por referencia ao IPC 03, item 28 que trata de Ajustes de Exercícios Anteriores, contudo, conforme Balanço Patrimonial, a conta demonstrada se trata de Ajuste de Avaliação Patrimonial.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são não suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.

Determinação

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que realize os ajustes necessários a correta evidenciação da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial de acordo com o disposto nas [NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público](#), IPC 03 (Encerramento das Contas Contábeis), demonstrando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados.

A5. Inconsistência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.847.370,04 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 23.835.240,57) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 26.682.610,61).

Razões de justificativas

Justificam que a divergência se deu em decorrência da utilização do saldo de restos a pagar não processados inscritos no exercício no valor de R\$6.076.640,24, que consideram indevido, pois de acordo com o § Único do Art. 103 da Lei 4.320/64 que trata da demonstração do Balanço Financeiro, os restos a pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão da despesa orçamentária, ou seja, são inscritos todos os restos a pagar, incluindo os não processados em liquidação e os não processados.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Flutuante (cópia em anexo), os valores dos restos a pagar é de R\$2.810.956,24; dos restos a pagar não processados em liquidação é de R\$36.413,80 e dos restos a pagar não processados é de R\$3.229.270,20.

Feito estas considerações e substituindo o valor do item 14 da planilha elaborada pelo TCER, do valor de R\$6.076.640,24, pelo valor devido pertencente aos Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$3.229.270,20, o total do item 15 da planilha passará a ser de R\$23.835.240,57. O valor confere com o valor do passivo circulante do Balanço Patrimonial, quadro principal.

Análise das razões de justificativas

A análise das razões de justificativa demonstra que a distorção foi ocasionada pela política de classificação dos restos a pagar não processados, procedimento de acordo com os princípios contábeis da competência e oportunidade.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A6. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Inconsistência no valor de R\$2.847.370,04 no saldo apurado do superávit com o valor informado no Quadro do Superávit/Déficit anexo ao Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que a divergência deste achado se deve à mesma razão do item anterior.

Análise das razões de justificativas

A análise das razões de justificativa demonstra que a distorção foi ocasionada pela política de classificação dos restos a pagar não processados, procedimento de acordo com os princípios contábeis da competência e oportunidade.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GPCPN -TC 0018/2015.

A7. Não atingimento do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -744.816,00 e o resultado foi de R\$ 3.704.011,16.

Razões de justificativas

Os responsáveis em suas contra razões informam: *“que a metodologia aplicada se baseia na reprogramação da meta da dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício em curso, no caso, 2014, contudo na época não se esperava que a disponibilidade de caixa bruta pudesse se concretizar tão acima do projetado.*

Por outro lado, ao se examinar as fórmulas adotadas na planilha de consecução da meta observou-se que para as "deduções da Dívida Consolidada" foram adicionados os itens de "Ativo Disponível", "Haveres Financeiros" e de "Restos a Pagar", quando se deveria deduzir este e adicionar apenas os demais. Assim o valor obtido para "Divida Consolidada Líquida" foi de R\$ 15.907.876,00 quando deveria ser de R\$ 19.864.696,00. Caso a meta fosse corrigida em tempo hábil, seria fixada em R\$ 3.212.004,00 e não R\$ - 744.816,00.

Como o resultado alcançado foi de R\$ 3.704.011,16, cerca de -497,31% da meta fixada e de 115,32% acima da meta corrigida. Considera-se que as técnicas e metodologias aplicadas à consecução da meta estão no caminho certo e que, caso seja mantido o quadro de pessoal e sua continua capacitação, gradativamente se alcançará os objetivos de 100% da meta. Com a constatação da falha técnica na elaboração do anexo, gerando resultados diferenciados, leva-nos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

afirmar a dificuldade que se tem em compreender os dados que compõe a meta e seu impacto na execução orçamentária.

Considera-se que a melhor compreensão dessa relação viabiliza a adoção de medidas que possam levar a execução orçamentária a alcançar o patamar desejado. Provavelmente esta falha na compreensão dos dados tenha contribuído para que a meta não tenha sido corrigida em tempo hábil, assim, consideramos que não houve negligência na consecução dos resultados, mas uma falha técnica passível de correção.

Salientam, por fim, que farão esforços e terão rigor profissional para consecução da meta de resultado nominal e seu monitoramento, buscando prevenir a reincidência da situação detectada.

Análise das razões de justificativas

O não atingimento da meta de resultado nominal foi influenciado em parte pelo resultado da meta de resultado primário, que foi negativa, tendo despesas primárias superiores às receitas primárias. Assim, conforme pode ser observado, em decorrência do fato acima, o município teve aumento no seu endividamento – Dívida consolidada do exercício de 2014 (R\$17.192.281,91) e dívida consolidada do exercício de 2015 (R\$17.373.492,74).

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Embora, a Administração reconheça erro na elaboração da meta de resultado nominal, não foram tomadas providências para correção das mesmas.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização da situação consignada na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.

A8. Não atingimento do Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Primário estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ 20.025.872,00 e o resultado foi de R\$ -4.166.960,33.

Razões de justificativas

Alegam os responsáveis que: *“Embora o Município tenha constituído uma meta para o resultado primário no valor de R\$ 20.025.872,00 (vinte milhões, vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais), o que significava a redução de serviços e investimentos para garantir o pagamento de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

dividas parceladas e pagáveis dentro do exercício financeiro e orçamentário, alcançou-se um valor negativo de R\$ -4.166.960,33 (menos quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Tal valor foi proporcionado pela vinculação de superávit financeiro dentro do exercício orçamentário, fato que não foi considerado na composição da meta inicial, uma vez que a intenção era de se utilizar toda receita gerada dentro do exercício de 2014. De acordo com a planilha em anexo, observa-se que o montante de superávit financeiro vinculado foi de R\$ 16.211.434,52.

Outro ponto importante que também impactou na consecução do objetivo foi o fato de que as receitas de transferências correntes ficaram -7% abaixo do esperado, embora as receitas tributárias tenham alcançado 12% acima do estimado, não se revelou suficiente para reverter a situação apresentada em relação às receitas de transferências correntes.

Reconhecemos que é preciso aperfeiçoar a metodologia de elaboração da meta para o resultado primário, entender melhor seus componentes, seu impacto na execução orçamentária e impor maior veemência na cobrança de resultados.

Contudo, trata-se de uma mudança de cultura que esta Controladoria busca implementar a cada ano, mas que reconhece ser um trabalho permanente e gradativo, cujos resultados surgirão a longo prazo, para os quais contamos com a ação pedagógica dessa conceituada Corte de Contas.

Desta forma, ressalta-se que não houve negligencia por parte desta Controladoria quanto às metas estabelecidas e a busca por sua consecução, uma vez que realizamos constantes apelos junto aos Secretariados e seus colaboradores para que a execução orçamentária seja realizada de forma profissional e eficiente. No entanto, sabe-se não ser suficiente, porem continuaremos na busca de alcançarmos metas plausíveis, executáveis e resultados efetivos.”

Análise das razões de justificativas

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 9º estabelece que “*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias*”.

Mesmo reconhecendo erros diante da meta fixada, a Administração ao verificar a não realização da receita estimada deveria ter contingenciado as despesas necessárias ao atingimento da meta fixada.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização da situação consignada na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$ 41.166.209,89) e respectivas fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$ 4.857.386,97) encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Razões de justificativas

Em síntese informam os responsáveis que o papel de trabalho, objeto da auditoria usou bases diferentes para confrontação, tendo em vista que as informações do anexo TC-18 enviando junto as Contas de Governo do Município estão consolidadas com as demais entidades. Já as informações do arquivo de decreto (xml), enviado mensalmente via Sigap Contábil, se refere tão somente à unidade Prefeitura Municipal.

Ainda esclarecem que de acordo com o Manual do Sigap Contábil, estabelece que: *“As Prefeituras Municipais deverão realizar dois envios mensalmente.*

1) ...

2) *Até a data limite da remessa do mês subsequente:*

2.1. *Remessa consolidada da Prefeitura, consolidando as informações das Entidades Municipais (Câmara e Autarquias). Serão exigidos somente os arquivos: Receita, Balancete Receita, Balancete Verificação e Balancete Despesa”, grifo nosso.*

De acordo com a nota do manual entendemos que o arquivo Decreto.xml não deverá ir de forma consolidada.”

Análise das razões de justificativas

Assiste razão as alegações dos responsáveis, visto que, o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitando a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhados por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.

A10. Ausência de cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais das competências de janeiro, fevereiro, março e dezembro de 2015, item III da Decisão nº 182/2013 - PLENO, Processo nº 1327/2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) Publicação irregular do "RREO" referente ao 1º e 2º bimestres, e RGF do 1º quadrimestre de 2015, item II, "a" da Decisão nº 280/2014 - PLENO, Processo nº 1176/2014.

Razões de justificativas

Quanto ao item "a" do deste achado, justificam que no final do exercício de 2014 foi deflagrado procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de software voltado a operacionalização de serviços relacionados a orçamento público, contabilidade, controle patrimonial, protocolo, folha de pagamento, recursos humanos, tributação e arrecadação, controle e obras públicas, portal da transparência, controle de frotas, gestão educacional wes e gestão de saúde web.

A implantação foi iniciada em Janeiro de 2015, tendo necessidade de conversão de base de dados para que não houvesse prejuízo do encerramento do exercício de 2015. Essa conversão e migração é um processo complexo, fato que causou prejuízo ao cumprimento de prazos.

Tal situação foi exposta a esta Corte de contas em reunião com o representante da Contadoria juntamente com o Prefeito Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, após orientação recebida, o contador enviou o Ofício nº 185/GAB/15 (cópia em anexo).

Por fim, quanto ao item "b", informa que foram enviados tempestivamente, tendo em vista que houve prorrogação de prazo por este Tribunal (cópia anexa).

Contudo, houve pedido de substituição de remessa, em que solicitou a exclusão do RREO 2º Bimestre e RGF 1º Quadrimestre por meio do Ofício 071/SEMFAZ/2015, ainda no prazo previsto para envio, no entanto, somente em 15/09/2015 foi autorizado a substituição solicitada e em 16/09/2015 o município a reenviou.

Dessa forma, entende-se que enviou se deu tempestivamente (primeira remessa) e que a substituição somente foi intempestiva, pois havia necessidade de autorização deste Tribunal, sendo que esta somente ocorreu após o termino do prazo para envio.

Análise das razões de justificativas

Conforme documentos anexos às razões de justificativa, fls. 90/93, comprovantes de envio de remessa RREO, fls. 94 e 95; comprovação de prorrogação de prazo para envio do RREO 2º Bimestre e RGF 1º Quadrimestre 2015, Fls. 99; solicitação de exclusão de remessa bem como a aceitação de exclusão, Fls. 101 e 107; e, for fim, comprovante de reenvio de remessa, Fls. 97, entendemos que assiste razão as alegações dos responsáveis.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática - DM-GCPCN -TC 0018/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR 0018/2016-GPCPN (Págs. 195/197), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A2](#), [A3](#), [A5](#), [A6](#), [A9](#) e [A10](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A1](#), [A4](#), [A7](#) e [A8](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cacoal.

Porto Velho, 09 de Agosto de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius C. Levino de Oliveira
Auditor de Controle Externo – Cad. 361
Supervisor
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 18 de Agosto de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Agosto de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO